

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER Nº 2, de 2013 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de lei nº **1579/13**, que **"Altera a Lei 5.120 que Institui e Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Comemoração a Pentecostes."**

AUTOR: Deputado **WASHINGTON MESQUITA**

RELATOR: Deputado **AYLTON GOMES**

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Washington Mesquita, que *"Altera a Lei 5.120 que Institui e Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Comemoração a Pentecostes"*.

De acordo com o art. 1º do projeto, fica alterado o Art. 1º da Lei 5.120 que *"Altera a Lei 5.120 que Institui e Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Comemoração a Pentecostes"*, que *passa a ter a seguinte redação:*

"Art 1º Fica instituído anualmente o evento religioso conhecido como Semana de Pentecostes, promovido pela Comunidade Renascidos em Pentecostes, em data a ser fixada, conforme o calendário da Igreja Católica, no período que compreende o domingo de ascensão do Senhor ao dia de Pentecostes.

Parágrafo Único A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

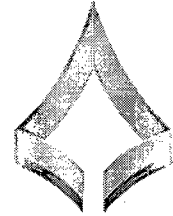
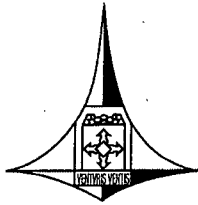
O art. 2º e 3º, por sua vez, trata da usual cláusula de vigência e revogação.

Na justificação, o ilustre autor da proposição, Deputado Washington

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1579 / 13
FOLHA 06 RUBRICA

Praça Municipal - Quadra 2-Lote 5
CEP 70.094-902 | Brasília - DF
(61) 3348-8222



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Mesquita, deixa claro que a proposta visa corrigir o texto da Lei 5.120, de 18 de junho de 2013.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestou-se pela Aprovação do Projeto de Lei nº 1579/2013.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno que, *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A instituição de dia comemorativo pode ser incluída nas matérias de interesse local, com amparo no art. 30, inciso I, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição, conforme se lê:

"Art. 30 - Compete aos municípios":

I – legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

A proposição em análise visa alterar a Lei 5.120 que trata da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1579 / 13

FOLHA 07 RUBRICA

Praca Municipal - Quadra 2-Lote 5
CEP 70.094-902 | Brasília - DF
(61) 3348-8222



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

instituição e inclusão no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, da Semana de Comemoração a Pentecostes, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "in verbis":

"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição *sub examine*, além de entendermos, todavia, que sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno suprimir dispositivos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1579/2013**, de autoria do nobre deputado Washington Mesquita., nos termos da **EMENDA SUPRESSIVA** apresentada em anexo.

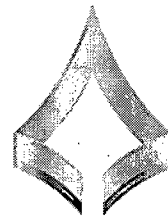
É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1579 / 13
FOLHA 08 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1, DE 2013 - CCJ

AO PROJETO DE LEI nº 1579/13, que
"Altera a Lei 5.120 que Institui e
Inclui no calendário oficial de
eventos do Distrito Federal a Semana
de Comemoração a Pentecostes."

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator pela CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1579 / 13
FOLHA 09 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

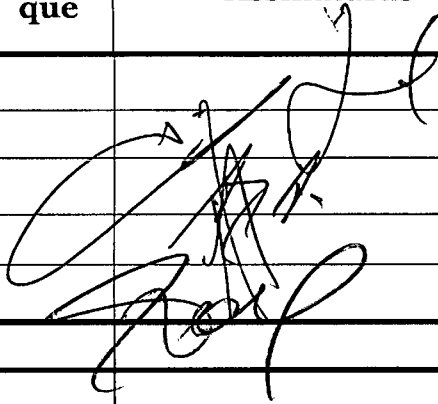
PROPOSIÇÃO: PL 1579/2013

ALTERA A LEI 5.120 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ENVENTOS DO DISTRITO FEDERAL A SEMANA DE COMEMORAÇÃO A PENTECOSTES.

AUTORIA: **Dep. WASHINGTON MESQUITA**
 RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**
 PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 1 – CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros		x					
Aylton Gomes	R	x					
Cláudio Abrantes		x					
Eliana Pedrosa		x					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		5					

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

34^a Ordinária

_____^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____

FL. _____ RUBRICA _____